



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0457/2022

Rio de Ianeiro, 30 de maio de 2022

II <u>– ANÁLI</u>SE DA

LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, considera, inclusive, as normas de financiamento e de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.





1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. No tocante ao Município de Duque de Caxias, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Duque de Caxias, publicada no Portal da Prefeitura de Duque de Caxias, http://www.duquedecaxias.rj.gov.br/portal.
- 7. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 8. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 9. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
- 10. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
- 11. A Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
- 12. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:

- I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **edema macular** consiste em acúmulo de líquido na mácula, a região da retina responsável pela formação da visão central de maior nitidez. Ele ocorre devido ao aumento da permeabilidade vascular retiniana, por perda ou disfunção das junções entre as células endoteliais dos vasos sanguíneos da retina. O edema macular cursa com diminuição da visão e <u>pode estar presente no curso de várias patologias</u>, sendo as mais comuns à retinopatia diabética, degeneração_macular relacionada à idade em sua forma exsudativa, oclusões venosas retinianas e como complicação de inflamações e cirurgias intraoculares¹. Pode desenvolver-se em um padrão difuso

¹ KANSKI, J. J. Clinical ophthalmology: a systematic approach. 7a ed. Elselvier, 2011. Disponível em: https://www.elsevier.com/books/kanskis-clinical-ophthalmology/salmon/978-0-7020-7711-1 Acesso em: 30 mai 2022



P



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

no qual a mácula aparece espessa ou pode adquirir a aparência petaloide típica, chamada de **edema** macular cistóide.²

2. O **edema macular cistoide** (EMC) **pseudofácico**, também conhecido como **síndrome de Irvine Gass**, é uma das possíveis causas de baixa acuidade visual após cirurgia de catarata. Apesar dos avanços na cirurgia de catarata, com microincisão e novas técnicas de facoemulsificação, o EMC pode ocorrer mesmo em cirurgias não complicadas³.

DO PLEITO

1. O **Polímero farmacológico de liberação controlada**, injetado por via intravítrea, trata-se de um implante biodegradável de 0,7 mg de **Dexametasona** (Ozurdex[®]), um glicocorticosteroide sintético que suprime a inflamação através da inibição de múltiplas citocinas inflamatórias, resultando em redução do edema, da deposição de fibrina, da dilatação capilar e da migração de células inflamatórias. Esse polímero está indicado para tratamento do Edema da mácula após oclusão de ramo de veia retiniana (ORVR) ou de Oclusão de veia retiniana central (OVRC); tratamento de processos inflamatórios da parte posterior dos olhos, como a Uveítes de origem não infecciosa e no tratamento de edema macular diabético⁴.

III – CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de Autor com diagnóstico de **edema macular cistoide** em <u>olho direito</u>, sendo indicada a injeção intravítrea de **polímero biodegradável de Dexametasona 0,7mg** (Ozurdex[®]) <u>em olho</u> direito.
- 2. Informa-se que o medicamento pleiteado **polímero biodegradável de liberação lenta de Dexametasona 0,7mg** (Ozurdex[®]) **não apresenta indicação em bula** para o tratamento do **edema macular cistóide.** Sua indicação, nesse caso, é para uso *off-label*.
- 3. O uso *off-label* de um medicamento significa que o mesmo ainda não foi autorizado por uma agência reguladora, para o tratamento de determinada patologia. Entretanto, isso não implica que seja incorreto. Pode, ainda, estar sendo estudado, ou em fase de aprovação pela agência reguladora. Em geral, esse tipo de prescrição é motivado por uma analogia da patologia do indivíduo com outra semelhante, ou por base fisiopatológica, que o médico acredite que possa vir a beneficiar o paciente. Entretanto, em grande parte das vezes, trata-se de uso essencialmente correto, apenas ainda não aprovado⁵.
- 4. Excepcionalmente a ANVISA pode autorizar o uso de um medicamento para uma indicação que não conste em bula, conforme previsto no Artigo 21 do Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013. Contudo, **não há autorização excepcional** pela ANVISA para o uso *off label* do

⁵ PAULA, C.S. e al. Centro de informações sobre medicamentos e o uso *off label*. Rev. Bras. Farm., vol. 91, nº 1, p.3-8, 2010. Disponível em: https://crf-pr.org.br/uploads/noticia/14133/CIM_e_uso_off_label.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2022.



P

² Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Descritores em Ciências da Saúde (DeCS). Disponível em: <a href="http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-

bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=E dema%20Macular>. Acesso em: 26 mai. 2022.

³ Carricondo, Pedro C. et al. Profilaxia e tratamento do edema macular cistoide após cirurgia de catarata. Revista Brasileira de Oftalmologia [online]. 2015, v. 74, n. 2, pp. 113-118. Disponível em: https://doi.org/10.5935/0034-7280.20150026. Acesso em: 31 mai. 2021.

³¹ mai. 2021.

Bula do medicamento Dexametasona implante Biodegradável por Allergan Produtos Farmacêuticos LTDA. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351690746200934/?nomeProduto=ozurdex. Acesso em: 19 mai. 2021.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

medicamento **polímero biodegradável de liberação lenta de Dexametasona 0,7mg** (Ozurdex[®]) no tratamento do **edema macular cistóide**.

- 5. Considerando o uso *off-label*, foi realizada busca na literatura científica sobre o assunto.
- 6. Ressalta-se que o objetivo do tratamento do **edema macular cistóide** é conter a cascata inflamatória, que leva à quebra da barreira hematorretiniana, com consequente acúmulo de fluido intrarretiniano. Nos casos crônicos e sem resposta ao tratamento habitual, <u>injeções intravítreas de corticoides</u> ou antiangiogênicos mostraram-se benéficas em número significativo de_relatos. Uma alternativa reportada para casos crônicos é o **implante de liberação prolongada de Dexametasona intravítreo**^{6,7,8,9}.
- 7. Após o exposto, informa-se que há evidências científicas que embasam o uso off-label do polímero biodegradável de liberação lenta de Dexametasona 0,7mg para o quadro clínico do Autor.
- 8. Cumpre informar que o uso do **polímero biodegradável de liberação lenta de Dexametasona** para tratamento do **edema macular cistóide <u>não foi avaliado</u>** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC¹⁰. O implante biodegradável de dexametasona foi avaliado apenas no tratamento do Edema Macular Diabético em pacientes não responsivos à terapia prévia com anti-VEGF, com recomendação preliminar desfavorável à incorporação no SUS, o edema macular diabético difere do edema relatado para o caso do Autor.
- 9. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, cumpre informar:
 - Polímero biodegradável de liberação lenta de Dexametasona 0,7mg (Ozurdex®) <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Itaboraí e do Estado do Rio de Janeiro;
- 10. O medicamento **polímero biodegradável de liberação lenta de Dexametasona 0,7mg** (Ozurdex[®]) possui registro ativo na ANVISA.
- 11. Até o momento não há Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) elaborados pelo Ministério da Saúde para o **Edema Macular Cistóide**.
- 12. No que concerne ao valor do pleito, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância

¹⁰ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC Disponível em: < http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao>. Acesso em: 26 mai. 2022.



P

⁶CARRICONDO, P. C. et al. Profilaxia e tratamento do edema macular cistoide após cirurgia de catarata. Rev. Bras.Oftalmol., Rio de Janeiro, v. 74, n. 2, p. 113-118, abr. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72802015000200113&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 26 mai. 2022.

⁷GARCIA, José Maurício Botto de Barros; ISAAC, David Leonardo Cruvinel; ÁVILA, Marcos Pereira de. Dexamethasone 0.7 mg implants in the management of pseudophakic cystoid macular edema. Arquivos brasileiros de oftalmologia, v. 79, n. 2, p. 113-115, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/abo/v79n2/0004-2749-abo-79-02-0113.pdf. Acesso em: 26 mai. 2021. 8BELLOCQ, David et al. Effectiveness and safety of dexamethasone implants for post-surgical macular oedema including Irvine-Gass syndrome: the EPISODIC study. British Journal of Ophthalmology, v. 99, n. 7, p. 979-983, 2015. Disponível em: https://bjo.bmj.com/content/99/7/979.short. Acesso em; 26 mai. 2021. 9BELLOCQ, David et al. Effectiveness and safety of dexamethasone implants for postsurgical macular oedema including Irvine—

⁹BELLOCQ, David et al. Effectiveness and safety of dexamethasone implants for postsurgical macular oedema including Irvine—Gass syndrome: the EPISODIC-2 study. British Journal of Ophthalmology, v. 101, n. 3, p. 333-341, 2017. Disponível em: https://bjo.bmj.com/content/101/3/333.abstract. Acesso em 26 mai. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Sanitária (ANVISA) e a <u>autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de</u> Medicamentos (CMED)¹¹.

- 13. De acordo com publicação da CMED¹², o **Preço Fábrica** (**PF**) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo** (**PMVG**) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- 14. Assim, informa-se que o produto cadastrado na CMED **Dexametasona 0,7mg** (Ozurdex[®]), para o ICMS 20%, possui preço de fábrica de R\$ 3777,53 e preço máximo de venda ao governo de R\$ 2964,23.

É o parecer.

À da 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Farmacêutica Médica CRF-RJ 13.253 CRM-RJ 52-77154-6 Matr: 5508-7 ID: 5074128-4

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação CRF-RJ 11517 ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205. Acesso em: 26 mai. 2022.



5

¹¹ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao. Acesso em: 30 mar. 2022.

¹²BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: